



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1.058 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas contendo os horários aproximados de passagem das linhas de ônibus pelos respectivos pontos de parada, no sistema de transporte coletivo de Tamarana/PR e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os pontos de parada das linhas de ônibus coletivos do município de Tamarana/PR deverão estar dotados de placas que contenham os horários aproximados da passagem pelo local dos ônibus que sirvam as respectivas linhas.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade das empresas a fixação das placas com as informações previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** A placa deverá conter:

- I - Nomenclatura, Numeração e Categoria da linha;
- II - Trajeto da linha;
- III - Sentido o qual se dirige a linha;
- IV - Horários aproximados de passagem do ônibus pelo local.

**Art. 3º.** Serão feitas as seguintes observações aos usuários e que deverão estar impressas na placa, contendo os seguintes dizeres:

- I - Os horários tem mera função informativa;
- II - Os ônibus poderão sofrer atraso ou adiantamento em seus horários, com variação máxima de 10 (dez) minutos, salvo problemas mecânicos ou de tráfego;
- III - Em caso de reclamações deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**Parágrafo único:** Poderão ser acrescentadas outras informações sobre o serviço de transporte coletivo municipal, a critério da agência gerenciadora do sistema de transporte coletivo.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 07 de Outubro de 2014.

**PAULINO DE SOUZA**  
**Prefeito**

**Autoria:**

Renan Leal Gonçalves  
Anauto Souza de Gouvea  
Paulo Cesar Souto da Cruz  
Sérgio Yukio Nakata

**Emenda Aditiva e Emenda Supressiva:**

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas